



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 088/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e cadastro, visando alimentar o Cadastro de Prestadores de Serviços Turístico – CADASTUR, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Barcarena, estado do Pará.

1.2. Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com a planilha de itens abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

COTA EXCLUSIVA (ME/EPP)					
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PESQUISA COM 200 PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS QUE ATUAM NO SETOR TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.	SERVIÇO	1	R\$ 21.552,33	R\$ 21.552,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 21.552,33

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir ao item objeto deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, e seus anexos, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.2. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, o item 1 é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor total do item é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DA JUSTIFICATIVA



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo é responsável pelas atividades que visam a promover o crescimento da indústria, do comércio e do Turismo no município, dentre suas atribuições estão promover o desenvolvimento econômico dos setores; desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável; produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município, entre outros.

3.2. O Cadastro de Prestadores de Serviços Turístico – CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, formalizando e legalizando estes prestadores de serviços junto ao Ministério do Turismo. O cadastro garante diversas vantagens e oportunidades de negócios aos seus cadastrados e é também uma importante fonte de consulta para o turista.

3.3. Para o funcionamento eficaz da operacionalização das ações do governo em que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo está envolvida é fundamental o domínio das informações para a tomada de decisões com maior segurança, conhecendo melhor os impactos do turismo na atividade econômica do município, seu mercado de trabalho, seus setores em crescimento, suas necessidades e identificar novas oportunidades.

3.4. Consideramos o registro das informações levantadas em sistema de banco de dados, sendo assim teremos a possibilidade de efetuar análises e comparações entre informações, que nos darão direção para decisões mais assertivas.

3.5. A contratação dos serviços constantes neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de realização de pesquisa que deverá ser feita com o mínimo de 200 (duzentas) pessoas físicas e jurídicas nas áreas de maior atuação do setor turístico de Barcarena, para uma margem de erro de aproximadamente 7,5%, assim conseguimos diminuir a tolerância de imprecisão.

4. DA MODALIDADE

4.1. Para a contratação dos serviços objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, TRADICIONAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Página 2 de 11



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser ofertados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

8.1.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Barcarena, e deverá ter início logo após a assinatura do contrato;

8.1.2. O prazo para realização da pesquisa e levantamento dos dados será de 20 (vinte) dias corridos, e o prazo para a realização do cadastro das informações coletadas no sistema CADASTUR será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo da pesquisa, totalizando 50 (cinquenta) dias corridos, para início e encerramento dos serviços.

8.1.3. Os dados coletados deverão ser entregues pela Contratada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo por meio de relatório físico (impresso), e digital (arquivo em .xls).

8.2. As informações e dados a serem coletados de pessoas físicas, que não residem no município (turistas), para obter conhecimento dos impactos do turismo na atividade econômica do município deverão pautar-se em:

8.2.1. Dados para identificar o perfil do entrevistado: sexo, idade, ocupação, residência, estado civil, escolaridade;

8.2.2. Origem do visitante;

8.2.3. Viaja só ou em grupo;

8.2.4. Quanto tempo irá permanecer na cidade;

8.2.5. Modalidade da hospedagem (hotel, pousada, casa alugada ou de amigos);

8.2.6. Gastos com transporte;

8.2.7. Gastos com alimentação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.8. Gastos com hospedagem;

8.2.9. Outros gastos;

8.2.10. Se está no município a turismo, lazer ou trabalho.

8.3. As informações e dados a serem coletados de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico em Barcarena, visando o cadastro no sítio do CADASTUR deverão pautar-se em:

8.3.1. Dados básicos da Pessoa Física/Pessoa Jurídica;

8.3.2. Tipo de atividade que desenvolve dentro do turismo no Município, se atua no ramo de hotelaria, avaliar a quantidade de quartos, os serviços oferecidos, se o atendimento é bilíngue, o tipo do cardápio oferecido; se atua no ramo de bares/restaurantes, avaliar a quantidade de mesas no ambiente e o cardápio oferecido, e se em todos os casos oferecem acesso adequado para PCD.

8.4. Ao final da pesquisa a Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, o percentual de pessoas entrevistadas não cadastradas no CADASTUR e os cadastros realizados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

9.5. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

9.6. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

10.2. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor.

10.3. Executar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

10.4. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

10.5. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão em razão da execução dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

10.12. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.13. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.14. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.15. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

10.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.17. Fornecer a mão de obra necessária à execução e entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do contrato.

10.18. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.19. A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 14.4. deste Termo de Referência.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

16.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, conforme itens citados na tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos equipamentos a serem locados.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

18.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O valor estimado para o custeio dos serviços objeto deste Termo, é de R\$ 21.552,33 (Vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

19.2. As despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Referência, serão pagas com recurso orçamentário provenientes de RECURSO PRÓPRIO, conforme dotações abaixo:

40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

40.40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

23 691 0025 2.181 – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas no Setor de Turismo – CADASTUR

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

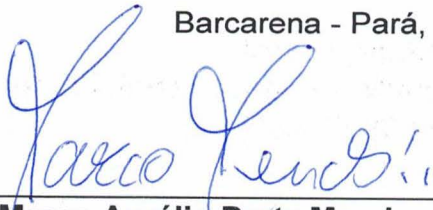

João do Carmo Borges
Dir. do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0079/2021-GPMB


Marco Aurélio Prata Mendes
Secret. Munic. de Ind., Com. e Turismo
Decreto nº 0005/2021-GPMB

20. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 20.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.
- 20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 20.3. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.
- 20.4. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 17 de novembro de 2021.


Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto nº 0005/2021 - GPMB


Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0447/2021 - GPMB